

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	5
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	5
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	5
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS.....	5
Sustação de Resolução que aprova modalidade operacional, ajustes e condições para a Eletrobras, no âmbito do PND	5
PDL 920/2021 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta a Resolução nº 203, de 19 de outubro de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos – CPPI, que “Aprova modalidade operacional, ajustes e condições para a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, no âmbito no Programa Nacional de Desestatização - PND”. "	5
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	5
Cobrança de tarifa pela atuação como correspondente bancário pela Empresa Simples de Crédito (ESC).....	5
PLP 179/2021 - Autoria: Não informado, que "Altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC), para permitir a cobrança de tarifas por serviços prestados como correspondente bancário."	5
RELACOES DE CONSUMO.....	6
Definição de regras para propositura e julgamento das ações coletivas	6
PL 3835/2021 - Autoria: Senador Fernando Collor (PROS/AL), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas."	6
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	7
Alteração dos procedimentos de comunicação de óbito	7
PL 3827/2021 - Autoria: Não informado, que "Projeto proposto pela CPI da Pandemia." ...	7
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	8
OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS	8
Contratação de trabalhadores avulsos não registrados com vínculo empregatício, por operador portuário	8
PL 3771/2021 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para dispor sobre a contratação de trabalhador com vínculo empregatício a prazo indeterminado por titulares de instalações portuárias."	8
BENEFÍCIOS.....	8

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

Participação nos lucros ou resultados negociada com sindicatos representativos de categorias econômicas ou profissionais.....	8
PL 3776/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a obrigatoriedade da negociação coletiva e a instauração de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho e revoga os §§ 2º e 4º do art. 3º."	9
RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO.....	9
Sustação da Portaria que proíbe a exigência de comprovante de vacinação em ambiente de trabalho	9
PDL 935/2021 - Autoria: Não informado, que "Susta a Portaria MPT nº 620, de 1º de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, que, entre outras medidas, proíbe que empregadores exijam comprovante de vacinação, testes, exames, inclusive de COVID-19.".....	9
PDL 936/2021 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE), que "Susta os efeitos da Portaria MTP nº 620, de 1º de novembro de 2021, que proíbe o empregador de exigir comprovante de vacinação ou demitir por justa causa quem não o apresentar, e dá outras providências."	10
Sustação da Portaria que impede exigência de comprovante de vacinação em ambiente de trabalho	11
PDL 937/2021 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Susta a Portaria MTP nº 620, de 1º de novembro de 2021."	11
INFRAESTRUTURA	12
Criação de medidas de incentivo ao aproveitamento energético do biogás.....	12
PL 3791/2021 - Autoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PSL/RO), que "Estabelece medidas de incentivo ao aproveitamento energético do biogás originado das atividades de esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos urbanos."	12
SISTEMA TRIBUTÁRIO	13
CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS.....	13
Fixação da contagem do prazo para a cobrança do crédito tributário	13
PLP 182/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera a redação do art. 174 do Código Tributário Nacional para fixar o termo inicial da contagem do prazo para a cobrança do crédito tributário na hipótese do art. 135, III."	13
OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS	14
Permite a dedução no IRPJ e na CSLL de gastos destinados à produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis.....	14
PL 3804/2021 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução no IRPJ e na CSLL de gastos destinados à	

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis."	14
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	14
EDUCAÇÃO.....	14
<i>Programa de qualificação profissional</i>	14
<i>PL 3848/2021 - Autoria: Dep. José Neto (PODE/GO), que "Estabelece o Programa de qualificação profissional."</i>	14
INTERESSE SETORIAL.....	15
ENERGIA ELÉTRICA	15
<i>Estabelece bônus tarifário a consumidores que reduzirem consumo de energia elétrica</i>	15
<i>PL 3798/2021 - Autoria: Não informado, que "Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para estabelecer bônus tarifário a consumidores que reduzirem consumo de energia elétrica."</i>	15
<i>PL 3747/2021 - Autoria: Dep. Charlles Evangelista (PSL/MG), que "Obriga as concessionárias de energia elétrica a atender à solicitação de fornecimento de energia mediante simples comprovação de posse do imóvel a pedido do possuidor."</i>	16
<i>Vedaçāo da suspensāo da prestāção do serviço públīco de distribuiçāo de energia elétrica por inadimplemento</i>	16
<i>PL 3772/2021 - Autoria: Dep. Delegado Pablo (PSL/AM), que "Dispõe sobre a suspensāo do serviço de distribuiçāo de energia elétrica de unidades consumidoras de baixa renda ou nas quais existem pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida humana."</i>	16
FARMACÊUTICA.....	17
<i>Exibiçāo de códigos QR nas embalagens de medicamentos e produtos farmacêuticos</i>	17
<i>PL 3787/2021 - Autoria: Dep. BOSCO COSTA (PL/SE), que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre a exibiçāo de códigos QR nas embalagens de medicamentos e produtos farmacêuticos."</i>	17
<i>Inserçāo de bula digital nas embalagens de medicamentos.....</i>	17
<i>PL 3846/2021 - Autoria: Dep. André Fufuca (PP/MA), que "Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para dispor sobre a bula digital de medicamentos."</i>	17
PLÁSTICO	18
<i>Dia Nacional de Combate e Conscientizaçāo Contra o Uso de Plástico.....</i>	18
<i>PL 3832/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Institui o Dia Nacional de Combate e Conscientizaçāo Contra o Uso de Plástico."</i>	18

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	19
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	19
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	19
<i>Determinação da permanência de vigilante armado nas agências e postos de atendimento de serviços bancários</i>	19
PL 610/2021, de autoria do Dep. Soldado Adriano José (PV), que dispõe sobre a obrigatoriedade na manutenção, de forma permanente, de vigilante armado nas agências e postos de atendimento de serviços bancários localizados no Estado do Paraná.	19
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	20
<i>Regulamentação da ocupação dos imóveis de propriedade do Estado do Paraná pelas entidades/órgãos da Administração Direta e indireta do Poder Executivo Estadual....</i>	20
PEC 05/2021, de autoria do Poder Executivo, que Altera o artigo 10 da Constituição do Estado do Paraná, para tratar da doação ou cessão de uso gratuito sobre bens imóveis do Estado.	20
INFRAESTRUTURA	20
<i>Transferência de trecho rodoviário para a jurisdição do município de Imbituva</i>	20
PL 597/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de trecho rodoviário que especifica e a transferência deste ao município de Imbituva.....	20
<i>Transferência de trechos das Rodovias Estaduais PR-082 e PR-682 para a União.....</i>	21
PL 603/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação dos trechos rodoviários estaduais que especifica e a transferência destes União.....	21
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	21
EDUCAÇÃO.....	21
<i>Ampliação do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola para a rede pública municipal de ensino</i>	21
PL 604/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 18.424, de 8 de janeiro de 015, que instituiu o Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola.....	21

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Sustação de Resolução que aprova modalidade operacional, ajustes e condições para a Eletrobras, no âmbito do PND

PDL 920/2021 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta a Resolução nº 203, de 19 de outubro de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos – CPPI, que “Aprova modalidade operacional, ajustes e condições para a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, no âmbito no Programa Nacional de Desestatização - PND”."

Susta a Resolução nº 203, de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos (CPPI), que aprova modalidade operacional, ajustes e condições para a desestatização da Eletrobras.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Cobrança de tarifa pela atuação como correspondente bancário pela Empresa Simples de Crédito (ESC)

PLP 179/2021 - Autoria: Não informado, que "Altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC), para permitir a cobrança de tarifas por serviços prestados como correspondente bancário."

Permite a cobrança de tarifa pela atuação como correspondente bancário pela Empresa Simples de Crédito (ESC).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 27/10/2021 no PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

RELAÇÕES DE CONSUMO

Definição de regras para propositura e julgamento das ações coletivas

PL 3835/2021 - Autoria: Senador Fernando Collor (PROS/AL), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas."

Modifica o Código de defesa do Consumidor (CDC), a fim de estabelecer regras para a propositura, processamento e julgamento das ações coletivas, para a proteção de interesses e direitos do consumidor.

- Prevê que a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos presume-se de relevância social e jurídica.
- Estabelece que o juiz ou o relator poderão tentar a conciliação em qualquer tempo e grau de jurisdição.
- As partes poderão transigir sobre o modo, prazo e lugar de cumprimento da obrigação relativa a direitos difusos ou coletivos, desde que haja concordância do Ministério Público.
- Prevê a possibilidade de membros do grupo, categoria ou classe não concordarem com a transação, podendo nesse caso propor ação individual.
- Autoriza que o juiz, na fase de conhecimento, dilate prazos processuais e altere a ordem da produção dos meios de prova, até o momento da prolação da sentença, adequando-os às especificidades do conflito.
- O juiz designará audiência ordinatória podendo, desde que assegurado o contraditório, optar por esclarecer as partes sobre a distribuição do ônus da prova e sobre a possibilidade de sua inversão.
- Estabelece que é absolutamente competente para a causa, o foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer o dano ou o ilícito, aplicando-se as regras de prevenção.
- Determina que a competência territorial do órgão prolator ou o domicílio dos interessados não restrinjam a coisa julgada de âmbito nacional ou regional.
- Dispõe sobre a fixação e a arbitragem dos honorários advocatícios devidos às associações, e

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

prevê que na hipótese de relevante interesse público, o juiz, sem prejuízo da verba da sucumbência, poderá fixar compensação financeira, suportada pelo réu, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

- A lide será julgada imediatamente, de acordo com a natureza do pedido e as provas documentais apresentadas pelas partes ou requisitadas pelo juiz.
- O disposto acima aplica-se caso observado o contraditório, simultâneo ou sucessivo e desde que não haja necessidade de audiência de instrução e julgamento ou de perícia.
- Altera a Lei de Ação Civil Pública estabelecendo que a sentença proferida fará coisa julgada erga omnes, não restrita aos limites da competência territorial do órgão prolator.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 29/10/2021 no PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Alteração dos procedimentos de comunicação de óbito

PL 3827/2021 - Autoria: Não informado, que "Projeto proposto pela CPI da Pandemia."

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os serviços de registros civis de pessoas naturais comunicarem às Juntas Comerciais e ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração os óbitos registrados de empresas mercantis na hipótese de falecimento de sócio.

- O oficial de registro civil passará a comunicar o óbito à:

I - à Receita Federal;

II - à Secretaria de Segurança Pública da unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária; e

III - às Juntas Comerciais e ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) e aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (Sinren).

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 03/11/2021 - PLEN - Plenário do Senado Federal - Prazo: Apresentação de Emendas a projeto de autoria de Comissão (Art. 235, II, "f", do RISF). De 05/11/2021 a 11/11/2021. Perante a Mesa

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Contratação de trabalhadores avulsos não registrados com vínculo empregatício, por operador portuário

PL 3771/2021 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para dispor sobre a contratação de trabalhador com vínculo empregatício a prazo indeterminado por titulares de instalações portuárias."

Permite que o operador portuário, que desempenha suas funções dentro do porto organizado, contrate com vínculo empregatício, trabalhadores avulsos não registrados.

- O disposto acima aplica-se no caso de não sobrevir trabalhador avulso registrado interessado ou apto para a contratação com vínculo empregatício no prazo total de 60 dias.
- Caso os titulares das instalações portuárias sujeitas a regime de autorização optem pela contratação de trabalhadores a prazo indeterminado, o autorizatário poderá contratar com vínculo empregatício, trabalhadores de qualquer categoria profissional, e requisitar mão de obra avulsa, sem incorrer na obrigação de constituir o Órgão Gestor de Mão de Obra.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Participação nos lucros ou resultados negociada com sindicatos representativos de categorias econômicas ou profissionais

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

PL 3776/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a obrigatoriedade da negociação coletiva e a instauração de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho e revoga os §§ 2º e 4º do art. 3º."

Estabelece que os sindicatos representativos de categorias econômicas ou profissionais e as empresas, quando provocados, não poderão recusar-se à negociação da participação nos lucros ou resultados entre a empresa e seus empregados.

- Caso a negociação seja recusada, é facultada aos sindicatos a instauração de dissídio coletivo.
- Quando a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resultar em impasse, as partes poderão utilizar-se do dissídio coletivo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Sustação da Portaria que proíbe a exigência de comprovante de vacinação em ambiente de trabalho

PDL 935/2021 - Autoria: Não informado, que "Susta a Portaria MPT nº 620, de 1º de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, que, entre outras medidas, proíbe que empregadores exijam comprovante de vacinação, testes, exames, inclusive de COVID-19."

Susta a Portaria MPT 620/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, que proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção.

- Especialmente em relação à vacinação contra COVID-19:
- Proíbe, na manutenção ou na contratação de emprego, a exigência de quaisquer documentos discriminatórios ou obstáculos para a contratação, inclusive comprovante de vacinação.
- Considera prática discriminatória a demissão por justa causa de empregado em razão da não apresentação de certificado de vacinação, como também a sua exigência em processos seletivos de admissão.

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

- O empregador deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.
- O empregador poderá oferecer a testagem periódica que comprove a não contaminação pela Covid-19, ficando os trabalhadores, neste caso, obrigados à realização de testagem ou a apresentação de cartão de vacinação.
- Na hipótese de demissão por ato discriminatório, faculta ao empregado, além do direito à reparação pelo dano moral, optar entre:
 - I - a reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;
 - II - a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 03/11/2021.

Fonte: CNI

PDL 936/2021 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE), que "Susta os efeitos da Portaria MTP nº 620, de 1º de novembro de 2021, que proíbe o empregador de exigir comprovante de vacinação ou demitir por justa causa quem não o apresentar, e dá outras providências."

Susta a Portaria MPT 620/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, que proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção.

Especialmente em relação à vacinação contra COVID-19:

- Proíbe, na manutenção ou na contratação de emprego, a exigência de quaisquer documentos discriminatórios ou obstativos para a contratação, inclusive comprovante de vacinação.
- Considera prática discriminatória a demissão por justa causa de empregado em razão da não apresentação de certificado de vacinação, como também a sua exigência em processos seletivos de admissão.

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

- O empregador deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.
- O empregador poderá oferecer a testagem periódica que comprove a não contaminação pela Covid-19, ficando os trabalhadores, neste caso, obrigados à realização de testagem ou a apresentação de cartão de vacinação.

Na hipótese de demissão por ato discriminatório, faculta ao empregado, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:

I - a reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;

II - a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Sustação da Portaria que impede exigência de comprovante de vacinação em ambiente de trabalho

PDL 937/2021 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Susta a Portaria MTP nº 620, de 1º de novembro de 2021."

Susta a Portaria MPT 620/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, que proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção.

Especialmente em relação à vacinação contra COVID-19:

- Proíbe, na manutenção ou na contratação de emprego, a exigência de quaisquer documentos discriminatórios ou obstativos para a contratação, inclusive comprovante de vacinação.
- Considera prática discriminatória a demissão por justa causa de empregado em razão da não apresentação de certificado de vacinação, como também a sua exigência em processos seletivos de admissão.

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

- O empregador deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.
- O empregador poderá oferecer a testagem periódica que comprove a não contaminação pela Covid-19, ficando os trabalhadores, neste caso, obrigados à realização de testagem ou a apresentação de cartão de vacinação.

Na hipótese de demissão por ato discriminatório, faculta ao empregado, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:

I - a reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;

II - a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Criação de medidas de incentivo ao aproveitamento energético do biogás

PL 3791/2021 - Autoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PSL/RO), que "Estabelece medidas de incentivo ao aproveitamento energético do biogás originado das atividades de esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos urbanos."

Estabelece medidas de incentivo ao aproveitamento energético do biogás originado das atividades de esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos urbanos.

- Determina que atividades geradoras de biogás deverão estar expressamente previstas nos instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).
- Prevê que atividades geradoras de biogás poderão se apropriar integralmente dos benefícios financeiros decorrentes da comercialização de reduções certificadas de emissões de gases de efeito estufa.

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

- O disposto acima se aplica a outros mecanismos de mercado e aos demais instrumentos econômicos previstos na PNMC e na implementação dos acordos vigentes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.
- Inclui na Lei da Agência Nacional de Águas que normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico deverão estimular o aproveitamento energético dos resíduos gerados nas estações de tratamento de esgoto.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Fixação da contagem do prazo para a cobrança do crédito tributário

PLP 182/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera a redação do art. 174 do Código Tributário Nacional para fixar o termo inicial da contagem do prazo para a cobrança do crédito tributário na hipótese do art. 135, III."

Fixa o termo inicial para contagem do prazo para a cobrança do crédito tributário (prazo prescricional), quando os responsáveis pelos créditos tributários resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos quando forem diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Na hipótese acima, o prazo iniciará a partir da data:

- Em que praticados os atos, se posteriores à citação da pessoa jurídica em execução fiscal; e
- Da citação da pessoa jurídica em execução fiscal, se os atos forem anteriores a esse ato processual.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Permite a dedução no IRPJ e na CSLL de gastos destinados à produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis

PL 3804/2021 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução no IRPJ e na CSLL de gastos destinados à produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis."

Poderão ser deduzidos, até o limite de 10%, por período de apuração, do lucro operacional da pessoa jurídica, os gastos com a aquisição de bens e prestação de serviços a serem utilizados ou incorporados na construção ou montagem de instalações destinadas ao aproveitamento, pelo adquirente dos bens ou tomador dos serviços, de energia solar ou eólica ou de outras fontes alternativas renováveis utilizadas na geração de energia elétrica.

- O saldo remanescente da dedução, não aproveitado devido ao limite de 10%, poderá ser deduzido nos períodos de apuração seguintes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Programa de qualificação profissional

PL 3848/2021 - Autoria: Dep. José Nelto (PODE/GO), que “Estabelece o Programa de qualificação profissional.”

Estabelece o Programa de qualificação profissional.

- O programa Qualifica objetiva inserir trabalhadores sem formações técnicas ao mercado de trabalho, fornecendo cursos qualificadores.
- Exige o fornecimento de vagas de emprego para professores especializados, bem como realização de formações técnicas, sendo as demandas de execução definidas pelo Poder Executivo.

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

- Demanda do Ente Federado a criação de um aplicativo ou site destinado ao cadastro para atender os candidatos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

ENERGIA ELÉTRICA

Estabelece bônus tarifário a consumidores que reduzirem consumo de energia elétrica

PL 3798/2021 - Autoria: Não informado, que "Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para estabelecer bônus tarifário a consumidores que reduzirem consumo de energia elétrica."

Os consumidores do ambiente de contratação regulado atendidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica têm direito a bônus pela redução do consumo de energia elétrica.

- O bônus será de 10% da tarifa de energia elétrica estabelecida pela ANEEL.

- Serão considerados os seguintes critérios para cálculo do bônus:

I - da progressividade do bônus a ser concedido aos consumidores elegíveis;

II - da referência a ser utilizada para cálculo do percentual de redução de consumo, considerando especificidades regionais, necessidade de preservação dos recursos energéticos e classes consumidoras;

III - do período de vigência da aplicação do bônus, consoante a diretrizes de enfrentamento de situações de escassez hídrica.

- Os recursos necessários para o bônus serão custeados por meio dos encargos para cobertura dos custos dos serviços do sistema.

Obrigação de atendimento à solicitação de fornecimento de energia mediante simples comprovação de posse do imóvel

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 28/10/2021 - PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

PL 3747/2021 - Autoria: Dep. Charlles Evangelista (PSL/MG), que "Obriga as concessionárias de energia elétrica a atender à solicitação de fornecimento de energia mediante simples comprovação de posse do imóvel a pedido do possuidor."

Obrigada a concessionária de energia elétrica a atender à solicitação de fornecimento de energia mediante simples comprovação de posse do imóvel, a pedido do possuidor, apenas sendo necessária a apresentação de comprovante.

A posse do imóvel se comprova através do (i) Contrato Particular de Compra e Venda; (ii) do Contrato de Locação; (iii) do Contrato de Doação; (iv) do Contrato de Comodato; (v) do Contrato de Cessão de Direitos sobre Imóveis; (vi) ou do Compromisso de Compra e Venda.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Vedação da suspensão da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica por inadimplemento

PL 3772/2021 - Autoria: Dep. Delegado Pablo (PSL/AM), que "Dispõe sobre a suspensão do serviço de distribuição de energia elétrica de unidades consumidoras de baixa renda ou nas quais existem pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida humana."

Veda a suspensão da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica por inadimplemento de unidades consumidoras.

- A vedação diz respeito às unidades consumidoras das subclasses residenciais baixa renda, e onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica.

- A vedação não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento.

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

- Obriga a distribuidora notificar a unidade consumidora da possibilidade de suspensão de fornecimento para as situações tratadas neste dispositivo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

FARMACÊUTICA

Exibição de códigos QR nas embalagens de medicamentos e produtos farmacêuticos

PL 3787/2021 - Autoria: Dep. BOSCO COSTA (PL/SE), que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre a exibição de códigos QR nas embalagens de medicamentos e produtos farmacêuticos."

As embalagens de medicamentos e produtos farmacêuticos exibirão código QR que forneça as informações mais importantes sobre o produto e que possa ser lido por aplicativo de conversão de texto em áudio.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Inserção de bula digital nas embalagens de medicamentos

PL 3846/2021 - Autoria: Dep. André Fufuca (PP/MA), que "Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para dispor sobre a bula digital de medicamentos."

O controle será realizado por meio do sistema de identificação de medicamentos, com o emprego de tecnologias de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.

- As embalagens de todos os medicamentos registrados receberão identificação específica baseada em sistema de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, contendo as seguintes informações:

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

- I - número de registro do medicamento no órgão de vigilância sanitária federal competente;
 - II - número do lote ou da partida do medicamento; e
 - III - data de validade do medicamento.
- A inclusão de informações em formato digital não substitui a necessidade de apresentação em formato impresso das informações obrigatórias na rotulagem dos medicamentos.
- A bula digital deverá ter conteúdo completo atualizado, formato de fácil compreensão e a possibilidade de conversão do texto em áudio ou vídeo.
- O detentor de registro de medicamento deverá possuir sistema que permita a elaboração de mapa de distribuição de medicamentos, identificando os quantitativos comercializados e distribuídos para cada lote, bem como identificando os destinatários das remessas.
- Compete à vigilância sanitária federal regulamentar os aspectos operacionais do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos no prazo de 6 meses, prorrogável mediante justificativa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

PLÁSTICO

Dia Nacional de Combate e Conscientização Contra o Uso de Plástico

PL 3832/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Institui o Dia Nacional de Combate e Conscientização Contra o Uso de Plástico."

Institui o Dia Nacional de Combate e Conscientização Contra o Uso de Plástico, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de junho.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

Determinação da permanência de vigilante armado nas agências e postos de atendimento de serviços bancários

PL 610/2021, de autoria do Dep. Soldado Adriano José (PV), que dispõe sobre a obrigatoriedade na manutenção, de forma permanente, de vigilante armado nas agências e postos de atendimento de serviços bancários localizados no Estado do Paraná.

Determina que as agências e pontos de atendimento de serviços bancários devem manter, ao menos, um vigilante armado de forma permanente durante 24 horas, no interior do estabelecimento, com exceção das agências e nos postos de serviços bancários em que não há guarda ou movimentação de numerário e que não há atendimento presencial de clientes.

O não cumprimento desta proposição acarretará ao infrator **advertência**: para a primeira autuação, devendo o banco ser notificado, para que efetue a regularização da pendência até 10 (dez) dias úteis; **multa**: será aplicada multa de 10.000 (dez mil) UFP's (Unidade Fiscal Padrão) por atraso de até trinta dias para a implantação de sistema objeto da presente ou quando não houver a regularização do plano previsto de pendência já punida com advertência, ou em caso de terceira advertência, no período de janeiro a dezembro; **interdição**: após 30 (trinta) dias terminado o prazo, bem como pelo não pagamento de multa legalmente exigível no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após registrada decisão final.

Os estabelecimentos bancários terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta norma, para as adequações necessárias.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DL: Autuado – 28/10/2021

Fonte: Sistema Fiep

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Regulamentação da ocupação dos imóveis de propriedade do Estado do Paraná pelas entidades/órgãos da Administração Direta e indireta do Poder Executivo Estadual

PEC 05/2021, de autoria do Poder Executivo, que Altera o artigo 10 da Constituição do Estado do Paraná, para tratar da doação ou cessão de uso gratuito sobre bens imóveis do Estado.

Altera o artigo 10º da Constituição do Estado do Paraná, que versa sobre os bens imóveis do Estado, adequando o texto à Lei Federal nº 8.666/1993, que trata sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública e a Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios.

A adequação ocorre com o objetivo de regulamentar a ocupação dos imóveis de propriedade do Estado do Paraná pelas entidades/órgãos da Administração Direta e indireta do Poder Executivo Estadual, pelas organizações da sociedade civil, pelos serviços sociais autônomos, bem como ampliar as modalidades de licitação para alienação dos imóveis desafetados.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DL - Autuado na Diretoria Legislativa (DL) – 27/10/2021

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA

Transferência de trecho rodoviário para a jurisdição do município de Imbituva

PL 597/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de trecho rodoviário que especifica e a transferência deste ao município de Imbituva.

Fica autorizado o Poder Executivo a transferir ao município de Imbituva o trecho da Rodovia PR-522, sob o código 522S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 7,620 km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1249 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUMWGS84: 25°13'35.76"S, 50°37'02.78"E, e ponto de referência 237 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 25°10'42.07"S, 50°39'09.54"E.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: CCJ: Parecer favorável do relator Dep. Hussein Bakri aprovado – 09/11/2021

Fonte: Sistema Fiep

Transferência de trechos das Rodovias Estaduais PR-082 e PR-682 para a União

PL 603/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação dos trechos rodoviários estaduais que especifica e a transferência destes União.

Autoriza o Poder Executivo a transferir à União os trechos das Rodovias Estaduais PR-082 e PR-682 coincidentes com trechos da Rodovia Federal BR-487, conhecida como "Estrada Boiadeira".

Segundo o escopo do Projeto de Lei, a transferência tem por finalidade a incorporação dos trechos de rodovia estadual implantada, cujo traçado coincide com diretrizes de rodovia federal planejada, A Rede Rodoviária sob jurisdição federal.

A transferência não carretará à união ônus, e todas as despesas de construção e manutenção realizadas nos trechos até a data efetiva da incorporação, bem como passivos ambientais existentes e as questões jurídicas pendentes ficam sob responsabilidade do Estado do Paraná e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativamente e judicialmente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: CCJ: Parecer favorável do Dep. Hussein Bakri aprovado - 09/11/2021

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Ampliação do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola para a rede pública municipal de ensino

PL 604/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 18.424, de 8 de janeiro de 015, que instituiu o Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola.

Altera a Lei nº 18.424/2015, que institui o Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, ampliando o programa para a rede pública municipal de ensino, com o intuito de estender a cultura prevencionista às escolas municipais.

O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente proposição.

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XV. 11 de novembro de 2021

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: CCJ: Parecer favorável do Dep. Nelson Justus aprovado – 09/11/2021

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.